



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 614/91

Cria o DISTRITO DO RENASCER, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,
Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica criado do DISTRITO DO RENASCER, com sede no povoado de mesmo nome, que é elevado à categoria de Distrito;

Parágrafo 1º - A área territorial do Distrito ora criado compreenderá:

I - AO NORTE: com a rua Projetada do Loteamento Costa Verde, que se limita com a Mata do AMÉM;

II - AO SUL: com a rua Projetada do Loteamento Morada Nova, que se limita com a SÃO BRAZ S/A;

III - AO LESTE: com o eixo da BR-230 (lado esquerdo);

IV - AO OESTE: com o eixo do rio Mandacaru e um segmento, em linha reta, dos trilhos da Rede Ferroviária Federal, num ângulo de 120º (cento e vinte graus), até o eixo do rio Mandacaru, partindo do limite da SÃO BRAZ S/A;

Parágrafo 2º - A data de fundação do Distrito será, 06 de julho de 1991;

Art. 2º - Também, fica criada a Feira Livre do Renascer, a funcionar no Mercado Público daquela localidade e adjacências, aos sábados;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 20 de junho de 1991.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

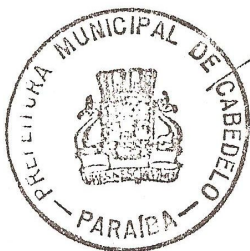
-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIG. 008.782.784-00

Prefeito



PUBLICAÇÃO

Fôro Oficial do Estado do
dia 27/06/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 91

